

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01º de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2028** e a data-base da categoria em **01º de novembro**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Campinas/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado o salário normativo para os empregados abrangidos por esse acordo coletivo, a partir de 1º de novembro de 2026, um piso salarial no valor de dois salários mínimos nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da FUNDAÇÃO CPqD serão reajustados, a partir de 01/11/2026, no percentual referente ao IPCA acumulado de 12 meses de novembro de 2025 a outubro de 2026.

Parágrafo Primeiro - Após a recomposição inflacionária, os salários serão reajustados em 3% (três por cento) a título de aumento real.

Parágrafo Segundo - Os benefícios serão reajustados, no mínimo, pelo mesmo percentual que corrigir os salários.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A FUNDAÇÃO CPqD efetuará o pagamento do salário dos seus empregados no terceiro dia útil do mês subsequente ao da competência.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - AJUSTE PROPORCIONAL

A FUNDAÇÃO CPqD praticará os salários previstos em suas tabelas para os empregados admitidos após a data-base desconsiderando, deste modo, a figura da proporcionalidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário de 2026 será antecipada por ocasião das férias gozadas entre os meses de fevereiro a novembro.

Parágrafo Primeiro - O adiantamento não será devido quando as férias forem gozadas em dezembro.

Parágrafo Segundo - O adiantamento será concedido apenas quando solicitado pelo empregado no momento da programação de suas férias.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados que não se manifestarem, a primeira parcela será paga até o dia 30 de novembro.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA OITAVA – SOBREAVISO

Ao empregado escalado formalmente para permanecer de sobreaviso fora de sua jornada de trabalho, será devido o pagamento de 08 (oito) horas extras remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para cada período de 24 (vinte e quatro) horas em que estiver nesta condição, com o pagamento das horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Único - Na hipótese de acionamento, suspende-se o sobreaviso, motivo pelo qual será deduzido do período de sobreaviso as horas efetivamente trabalhadas e pagas como tal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - CARTÃO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA

A FUNDAÇÃO CPqD fornecerá mensalmente o vale-refeição/alimentação, incluindo a cesta básica, a todos os seus empregados no valor mensal de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).**

Parágrafo Primeiro - A participação do empregado será de acordo com a Tabela Percentual de Participação Mútua – TPPM, vigente na FUNDAÇÃO.

Parágrafo Segundo - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o vale refeição/alimentação e a cesta básica serão utilizados para ressarcimento de despesas com refeições/ aquisição de alimentos, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Terceiro - A FUNDAÇÃO CPqD implementará um cartão alimentação/refeição que seja mais flexível, tipo caju/flash ou outro similar.

Parágrafo Quarto - O benefício será pago em dobro no mês de dezembro.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE

A FUNDAÇÃO CPqD ampliará as possibilidades do transporte fretado para que o deslocamento entre residência e CPqD e CPqD e residência não ultrapasse o período de 1 hora, caso seja ultrapassada este período as horas sobressalentes serão computados para o Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro - Os funcionários que para utilizar o transporte fretado tenha que se deslocar de transporte público não terá desconto no salário a título de VT.

Parágrafo Segundo - para aqueles trabalhadores que estão impossibilitados de utilizarem o fretado, a FUNDAÇÃO CPqD dará ajuda de custo a estes funcionários no mesmo valor do custo assento do fretado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO SAÚDE

A FUNDAÇÃO CPqD assumirá a partir da próxima renovação com o convenio médico o pagamento de 100% da coparticipação.

Parágrafo Primeiro - A FUNDAÇÃO CPqD fará ações junto a operadora de saúde, para que esta melhore sua rede credenciada, em especial a rede hospitalar.

Parágrafo Segundo - A FUNDAÇÃO CPqD buscará ampliar a rede de atendimento de profissionais de fonoaudiologia, psicólogos, psiquiatras e demais prestadores de serviço de saúde, reembolsando os trabalhadores que utilizarem o serviço destes profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A FUNDAÇÃO CPqD complementarará a remuneração do empregado afastado em auxílio doença, inclusive 13º salário, de modo a que continue percebendo, durante o afastamento, a remuneração líquida em exercício.

Parágrafo Primeiro - Com acompanhamento e avaliação do serviço médico da FUNDAÇÃO CPqD, a complementação será assegurada até 12 (doze) meses de afastamento do trabalho por doença. Os afastamentos que ultrapassarem a este limite ficarão condicionados à avaliação da FUNDAÇÃO CPqD quanto à manutenção da complementação salarial e benefícios.

Parágrafo Segundo - Ao término de 12 (doze) meses, a critério do empregado, poderá ser requerido o acompanhamento do SINTPq no processo de análise de alternativas para reintrodução do empregado nas atividades laborais.

Parágrafo Terceiro - Para fazer jus ao recebimento do complemento de auxílio-doença, o empregado deverá apresentar ao serviço médico da FUNDAÇÃO CPqD o atestado médico e o agendamento de perícia previdenciária. Após realização da perícia, ocorrendo o deferimento do afastamento pelo perito ou por decisão judicial, o empregado deverá, imediatamente após tomar ciência da concessão, apresentar ao RH da FUNDAÇÃO CPqD a Carta de Concessão do Benefício e, mensalmente, está obrigado a apresentar o Extrato de Pagamento do Benefício concedido, até o dia 23 do mês vigente. A não apresentação dos documentos referenciados implicará na suspensão do pagamento do salário por parte da FUNDAÇÃO, sem pagamentos retroativos.

Parágrafo Quarto - Nos casos de atraso no pagamento pelo INSS, não sendo conhecido o valor do benefício, a FUNDAÇÃO CPqD efetuará o pagamento da remuneração líquida do empregado, obrigando-se o mesmo a ressarcir a FUNDAÇÃO imediatamente após o recebimento dos valores pela Previdência Social.

Parágrafo Quinto - Quando o empregado não fizer jus ao auxílio-doença, pago pela Previdência Social, ou a suplementação paga pela Previdência Privada, se assim estiver estabelecido no regulamento do plano, a FUNDAÇÃO CPqD pagará a complementação nos mesmos moldes desta cláusula. O empregado aposentado pelo INSS, afastado em auxílio doença, deverá apresentar à FUNDAÇÃO CPqD o comprovante do pagamento do benefício mensal para que a complementação salarial seja efetuada.

Parágrafo Sexto - Fica estabelecido um período mínimo de 6 (seis) meses em atividade normal após o retorno do empregado afastado para que um novo afastamento seja contemplado nas condições desta cláusula.

Parágrafo Sétimo - Em caso de Concessão da Aposentadoria por Incapacidade Permanente, ficará automaticamente suspensa qualquer complementação salarial e benefícios a partir da data da referida concessão.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO COM CRECHE/ ASSISTÊNCIA PRÉ ESCOLAR

A FUNDAÇÃO CPqD manterá a concessão da indenização de despesas, exclusivamente, com creche/assistência pré-escolar para filhos de empregados, em estabelecimentos de livre escolha dos empregados, no valor mensal de R\$663,00, retroativo a 01/11/2025, com a participação do empregado pela TPPM.

Parágrafo Primeiro - A indenização será devida mediante apresentação mensal do comprovante de pagamento feito ao estabelecimento de ensino e deverá ser entregue no RH da FUNDAÇÃO até o dia 20 de cada mês. A apresentação fora do prazo e cumulativa de períodos não implicará em pagamentos retroativos por parte da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Segundo - A participação do empregado será de acordo com a Tabela Percentual de Participação Mútua – TPPM, vigente na FUNDAÇÃO.

Parágrafo Terceiro - O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser percebido, cumulativamente, pelo casal empregado da FUNDAÇÃO CPqD.

Parágrafo Quarto - Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Quinto - O benefício previsto nesta cláusula não se aplica ao ensino básico fundamental, a exceção do mencionado no parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo Sexto - A FUNDAÇÃO CPqD estenderá o disposto no caput desta cláusula, até a conclusão do ensino básico fundamental, a todos os empregados com filhos com deficiências, que não lhes possibilitem condições mínimas de independência e autocuidado.

Parágrafo Sétimo - A condição prevista no parágrafo sexto desta cláusula deverá ser expressamente declarada, anualmente, em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte do serviço médico da organização.

Parágrafo Oitavo - No caso de o empregado comprovar tutela exclusiva, em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe, estender-se-á o presente benefício ao empregado.

Parágrafo Nono - Para efeito dessa cláusula, fica estabelecido que passará a ser concedida a indenização de despesas para custear a contratação de babás, mantidas todas as condições dos parágrafos anteriores, mediante a apresentação mensal do devido registro profissional, além do comprovante de pagamento. Podendo o empregado optar por contratação de empresa especializada no fornecimento dessa mão de obra e, neste caso, deverá apresentar nota fiscal e o comprovante de pagamento à empresa interposta.

Parágrafo Décimo - Este benefício será reajustado conforme reivindicação expressa na cláusula quarta deste ACT.

Parágrafo Décimo Primeiro - O reembolso poderá ser utilizado para o transporte escolar.

Parágrafo Décimo Segundo - O valor do reembolso será em dobro para quem tem filhos PcD sem limite de idade (Pessoa com Deficiência é aquele que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO MEDICAMENTO

A FUNDAÇÃO CPqD assegura aos seus empregados o auxílio medicamento na forma estabelecida no Manual do Usuário, garantindo, no mínimo, qualidade igual ou superior à praticada.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO CPqD reajustará a partir de 01/11/2026 o valor máximo mensal para a utilização do benefício, para R\$600,00 (seiscentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVIDÊNCIA PRIVADA/SISTEL

A FUNDAÇÃO CPqD continuará com a previdência privada através da SISTEL e fará todas as ações, inclusive jurídicas, para reabrir o INOVAPREV para novos participantes.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO CPqD contribuirá para a Previdência Privada valores que incidam sobre horas extras e sobreaviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TABELA PROGRESSIVA DE PARTICIPAÇÃO MÚTUA - TPPM

A FUNDAÇÃO CPqD deixará de aplicar a TPPM a partir 01/11/2026 e a participação dos funcionários e seus dependentes nos benefícios, será de R\$1,00 por benefício e por dependente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ESPECIAL SAÚDE AO EMPREGADO E DEPENDENTE PcD

A FUNDAÇÃO CPqD pagará aos seus empregados PcDs e aos empregados que tenham dependentes PcD (Pessoa com Deficiência é aquele que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial), um auxílio mensal de um salário mínimo nacional.

Parágrafo Único - Para o recebimento, o empregado(a) deverá apresentar requerimento por escrito ao departamento de Recursos Humanos, com a apresentação de laudo/relatório médico idôneo, emitido por profissional especializado com a descrição pormenorizada da deficiência, bem como comprovar a condição de dependente junto a Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GYMPASS

A FUNDAÇÃO CPqD garantirá a melhoria do Plano Gympass (Wellhub) do Basic para o Basic+.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

A rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de um ano de vínculo empregatício será homologada pelo sindicato.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO CPqD enviará ao SINTPq uma via das rescisões contratuais e empregados com períodos inferiores a 12 (doze) meses.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Será assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, desde a data da confirmação da gravidez (apresentação de resultado de exame laboratorial) e até os 90 (noventa) dias subsequentes ao término da percepção do salário maternidade.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALVAGUARDA DOS PRÉ-APOSENTADOS

A FUNDAÇÃO CPqD assegura aos seus empregados, com pelo menos 10 (dez) anos de vínculo empregatício, a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da aquisição do direito à aposentadoria integral ou proporcional, exceto nos casos de demissão por justa causa ou de avaliação de desempenho insatisfatória.

Parágrafo Primeiro - O empregado deverá comunicar por escrito, através de carta protocolada no RH da FUNDAÇÃO, sua intenção de solicitar a aposentadoria em até 12 (doze) meses a partir da comunicação, que deverá estar devidamente acompanhada da documentação exigida pelo INSS que demonstra a aquisição do direito no período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo - A comunicação deverá ser feita uma única vez. Encerrado o período de 12 (doze) meses, e não sendo deferido o benefício pelo INSS, cessa-se o direito à estabilidade. A concessão do benefício, no decorrer do período de 12 meses, implica no término imediato da garantia que trata esta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A salvaguarda objeto desta cláusula não se aplica quando o empregado já tiver adquirido o direito à aposentadoria e optar, voluntariamente, pela postergação do benefício visando atingir condições de regras previdenciárias mais benéficas.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO INFANTIL

A FUNDAÇÃO CPqD se compromete com a proteção ao trabalho do adolescente e zelo pelo cumprimento do contido no Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação aos menores que trabalharem em suas instalações, privilegiando o trabalho em regime de aprendizagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APURAÇÃO DE DENÚNCIA E DIREITO DE DEFESA

A FUNDAÇÃO CPqD efetuará a apuração de qualquer denúncia de assédio moral, assédio sexual e outros desvios de conduta envolvendo seus empregados, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - A FUNDAÇÃO CPqD facultará aos seus empregados o direito de defesa, à autoridade imediatamente superior àquela que aplicou a penalidade, e que deverá ser exercido no prazo improrrogável de até 8 (oito) dias a contar da data de ciência do empregado, quando a penalidade for de advertência, suspensão ou demissão por justa causa.

Parágrafo Segundo - É facultado ao SINTPq, mediante solicitação formalizada por escrito e encaminhada pelo empregado ao sindicato e ao RH da FUNDAÇÃO, acompanhar o processo de apuração e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESENVOLVIMENTO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL

A FUNDAÇÃO CPqD, visando o desenvolvimento e a realocação funcional de seus empregados, se compromete a divulgar suas vagas para captar internamente potenciais candidatos, utilizando as estratégias de atração disponíveis. Todo empregado do CPqD é candidato potencial a qualquer vaga. É responsabilidade do gestor de origem do candidato facilitar e apoiar o processo e do gestor de destino orientar e assegurar, quando for o caso, a capacitação necessária para o desempenho das atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

A FUNDAÇÃO CPqD reconhece e garante aos relacionamentos homossexuais os mesmos direitos e benefícios praticados para os relacionamentos heterossexuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SAÚDE MENTAL/ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL E QUALIDADE DE VIDA

A FUNDAÇÃO CPqD se compromete em implementar política e código de conduta e integridade afim de identificar e mitigar problemas de saúde mental, assédio moral e assédio sexual no ambiente de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O CPqD terá em seu quadro, profissional na área da psicologia/psicanalistas, além de disponibilizar convênios com estes profissionais na área de saúde mental.

Parágrafo Segundo - O SINTPq será informado dos estudos e das práticas adotadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A FUNDAÇÃO CPqD aprimorará, garantindo o equilíbrio de pesos, o sistema de avaliação de desempenho e dará total transparência aos funcionários.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO CPqD apresentará ao SINTPq cópia do relatório de avaliação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NO SUPERAVIT

Fica instituído na FUNDAÇÃO CPqD o programa de participação no SUPERAVIT - PPS. O CPQD divulgará mensalmente os resultados alcançados.

A Apuração do superávit será de janeiro 2027 a dezembro 2027 com pagamento em fevereiro de 2028.

Parágrafo Único - As regras para apuração dos resultados e para o pagamento será discutido entre CPqD e SINTPq até janeiro de 2027.

**Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

O CPqD aplicará a redução da jornada de trabalho para 35h semanais, sem redução de salário a partir de 01/11/2026.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIO FLEXÍVEL DE TRABALHO

Horário flexível é aquele em que os empregados poderão escolher o horário de início e término da jornada diária, porém, sempre observando as necessidades do empregador, baseado no horário núcleo estabelecido e desde que cumpra integralmente a sua jornada diária de trabalho. Horário núcleo é aquele em que o empregador estabelece como o horário em que o empregado deve desempenhar suas atividades e estar presente ou à disposição da empresa, ainda que remotamente.

Parágrafo Primeiro - Os empregados poderão antecipar ou postergar o horário de início da sua jornada diária, com a consequente antecipação ou postergação de seu horário de saída, observando o horário núcleo de segunda à sexta-feira das 09h00 às 16h00, de forma a não alterar o número de horas de sua jornada diária e **35 (trinta e cinco) horas semanais**, previstas no contrato de trabalho, respeitando o intervalo de 1 (uma) hora para almoço e os limites mínimos para descanso e outros previstos na CLT.

Parágrafo Segundo - A não observação do horário núcleo pelo empregado, com habitualidade, dependerá da prévia aprovação do RH e do gestor imediato, prevalecendo o interesse do CPqD.

Parágrafo Terceiro - O presente acordo de Horário Flexível não abrange empregados alocados em regime de turnos ou escalas de revezamento ou ainda alocados no cliente.

Parágrafo Quarto - A adoção do horário flexível não obriga a Fundação CPqD a oferecer meios de transporte fora do horário padrão de início e término do expediente, 08h00 e 17h00 respectivamente, nem benefícios adicionais correlatos.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE PONTES DE FERIADOS

A FUNDAÇÃO CPQD concederá, sem necessidade de compensação, os dias-ponte de feriados, para o ano de 2027.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por dias-ponte a segunda-feira anterior ou a sexta-feira posterior ao feriado que ocorrer na terça-feira ou na quinta-feira, respectivamente.

Parágrafo Segundo - À regra dos dias-ponte, serão concedidas 8 horas da Quarta-Feira de Cinzas de 2027, 8h da Véspera de Natal no dia 24/dez/2026 e os dias 28, 29, 30 e 31/2026.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE ALTERNATIVO DA JORNADA DE TRABALHO - CONTROLE POR EXCEÇÃO

Considerando que a Portaria 373 de 25 de fevereiro de 2011 do M.T.E dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de meios alternativos de controle de jornada de trabalho e de adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, estipulando as condições previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - O CPqD manterá sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, aqui denominado simplesmente Sistema de Ponto Eletrônico para controle da jornada de trabalho de seus empregados, por exceção.

Parágrafo Segundo - De acordo com o permitido pelo art. 74, Parágrafo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela redação da Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019, fica estabelecido que o registro de ponto será por exceção à jornada regular de trabalho, devendo, portanto, ser anotados apenas os eventos excepcionais, tais como, horas extras, desde que previamente autorizadas, faltas justificadas ou não, atestados médicos, entre outros eventos de sobre jornada ou ausências.

Parágrafo Terceiro - O sistema de ponto eletrônico adotado deverá:

- a) Encontrar-se disponível no local de trabalho (em meio físico ou pela web) para o registro dos horários de trabalho por exceção e consulta;
- b) Permitir a identificação do empregador e empregado;
- c) Possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas, cujas marcações ficarão disponíveis ao empregado pelo período de 06 (seis) meses;
- d) Possibilitar à fiscalização da Gerência Regional do Trabalho e Emprego quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa no registro fiel das marcações realizadas.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado ao Sindicato, por meio de seus representantes acompanhados de técnicos, a realização de reunião para exame do sistema eletrônico alternativo de controle de jornada de trabalho, de que trata este acordo, sempre que houver dúvida ou denúncia fundamentada de que esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

Parágrafo Quinto - As partes signatárias reconhecem que o sistema de ponto eletrônico da empresa atende às exigências, bem como ao disposto no art. 2º da Portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do registro eletrônico de ponto (REP).

Parágrafo Sexto - Para efeitos de cômputo mensal da jornada de trabalho do empregado, pactuam as partes que a marcação eletrônica do mês de trabalho do empregado ocorrerá entre o dia 24 de cada mês e o dia 23 do mês subsequente.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- a) 03 dias úteis consecutivos em virtude de núpcias;

- b) 03 dias úteis consecutivos em virtude de falecimento do cônjuge, dos pais, dos avós, do (a) filho (a), do
- (a) neto (a) ou de pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- c) 05 dias por ano para acompanhamento por filho menor de 18 (dezoito) anos de idade ao médico ou com finalidade educacional ou, sem limite de idade para PCD;
- d) 06 dias por ano para acompanhamento de cônjuge gestante à exames e consultas.
- e) 02 dias por ano para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a), inclusive em relações homoafetivas; e acompanhamento de pai ou mãe maiores de 60 (sessenta) anos em consultas, exames e internações;
- f) 02 dias úteis consecutivos em virtude de falecimento do irmão/irmã;
- g) 02 dias úteis em virtude de falecimento do pai ou da mãe do (a) cônjuge ou companheiro;
- h) Até 04 dias por ano para doação de sangue;

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPOSIÇÃO DO BANCO DE HORAS PARA DESLOCAMENTO EM VIAGENS A TRABALHO

Somente serão consideradas as horas de deslocamento de ida e volta, para viagens nacionais, desde que ocorram fora da jornada de trabalho. As horas de pernoites não serão acumuladas no banco. Entenda-se por pernoite o período de descanso do empregado fora de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro - As horas serão acumuladas no Banco na proporção de 1,0 (uma) hora para cada 1,0 (uma) hora de deslocamento fora da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo - Serão deduzidas do saldo a ser acumulado por viagem, 1 (uma) hora referente a ida e 1 (uma) hora referente a volta, com exceção nos deslocamentos realizados aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro - Com a implantação do Banco fica permitida a compensação, independente da ordem de lançamento, de horas de deslocamento em viagens a trabalho, lançadas como crédito para o empregado, ou horas trabalhadas inferiores à jornada normal, lançadas como débito para o empregado. A compensação das horas, bem como o lançamento das horas a débito para o empregado serão feitas em comum acordo entre o empregado e o gestor.

Parágrafo Quarto - Não será computado no Banco de Horas o tempo despendido pelo empregado no deslocamento de sua casa ao trabalho e vice-versa, bem como em atividades de capacitação pessoal, como cursos, treinamentos e palestras de desenvolvimento, seminários e afins que ocorram fora do CPqD. **Parágrafo Quinto** - As horas de deslocamento somente poderão ser lançadas no Banco de Horas até o limite de 100 (cem) horas, observadas as disposições dos Parágrafos Sexto e Sétimo. As horas que excederem esse limite serão pagas como extras acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sexto - O lançamento das horas de deslocamento no Banco de Horas não será automático e dependerá da prévia aprovação pelo gestor imediato.

Parágrafo Sétimo - A compensação deverá ocorrer a contar da data de assinatura do presente acordo até 31 de janeiro de 2027, respeitando-se o limite de 100 (cem) horas a crédito para o empregado.

Parágrafo Oitavo - A gestão e o acompanhamento das horas acumuladas no Banco de Horas serão feitos de forma permanente em comum acordo entre a FUNDAÇÃO CPqD e o empregado.

FECHAMENTO DO BANCO

O fechamento do Banco de Horas dar-se-á em 31 de outubro de 2026, sendo que o saldo eventualmente existente de horas deverá ser compensado até 31 de janeiro de 2027, sob pena de as horas residuais de crédito para o empregado serem remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2027.

TABELA DE REFERÊNCIA

A tabela abaixo será usada como referência para as horas de deslocamento. Regiões Horas por deslocamento

Belém (PA) 5 Boa Vista (RR) 7

Brasília (DF) 02h30

Curitiba (PR) 2

Florianópolis (SC) 3

Fortaleza (CE) 4 Goiânia (GO) 02h30 João Pessoa (PB) 5 Joinville (SC) 2

Macapá (AP) 7

Manaus (AM) 5

Maringá (PR) 2 Porto Alegre (RS) 3 Recife (PE) 4

Região Metropolitana de São Paulo 2 Rio de Janeiro (RJ) 2

Salvador (BA) 3 São Luiz (MA) 6

Uberlândia (MG) 02h30 Vitória (ES) 02h30

Parágrafo Nono - Os deslocamentos do empregado para outras localidades que não estejam relacionadas no quadro acima, serão analisados pontualmente pelo gestor.

DESLIGAMENTOS

Ocorrendo desligamento de empregados que tenham saldos positivos ou negativos no Banco de Horas, adotar-se-ão os critérios abaixo definidos:

A – Pedido de Demissão com Aviso Prévio do Empregado:

Saldo Positivo: O empregado compensará as horas de crédito no curso do aviso prévio e, eventual saldo residual será remunerado, como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Saldo Negativo: o empregado compensará as horas de débito no curso do aviso prévio e, eventual saldo residual será descontado, até o limite de um salário nominal.

B – Pedido de Demissão sem Aviso Prévio do Empregado:

Saldo Positivo: A FUNDAÇÃO CPqD deverá remunerar as horas de crédito como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Saldo Negativo: A empresa descontará as horas de débito, até o limite de 1 (um) salário nominal.

C – Dispensa Sem Justa Causa com Aviso Prévio Indenizado:

Saldo Positivo: A FUNDAÇÃO CPqD deverá remunerar as horas de crédito como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Saldo Negativo: A empresa descontará as horas de débito, até o limite de 1/2 (meio) salário nominal.

D – Dispensa Sem Justa Causa com Aviso Prévio Trabalhado:

Saldo Positivo: O empregado deverá compensar as horas de crédito até o limite do aviso prévio e o eventual saldo residual será remunerado na rescisão como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Saldo Negativo: O empregado deverá compensar as horas de débito até o limite do aviso prévio e eventual saldo residual será descontado, até o limite de 1/2 (meio) salário nominal.

E – Desligamento do Empregado por Justa Causa:

Saldo Positivo: A FUNDAÇÃO CPqD remunerará na rescisão, as horas de crédito, como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Saldo Negativo: A empresa descontará na rescisão as horas de débito, até o limite de 1 (um) salário nominal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Para controle das horas do Banco de Horas haverá um controle de horas para crédito (quando o empregado trabalhar em jornada superior à sua jornada de trabalho) e para débito (quando o empregado trabalhar em jornada inferior ao da sua jornada de trabalho e as horas que não se enquadram como ausências justificáveis). O saldo do banco de horas é resultado da diferença entre os créditos e os débitos do empregado, dando a ele a oportunidade de compensação (no caso de saldo credor) ou a obrigação de cumprimento de horas-extras (no caso de saldo devedor).

Parágrafo Primeiro - Compreende-se como hora extra de trabalho a ser integrada ao Banco de Horas aquela praticada além da jornada normal estipulada no contrato individual de trabalho do empregado, observado o limite máximo de 10 horas diárias, nos termos do artigo 59 da CLT. As horas serão acumuladas no Banco na proporção de 1,0 (uma) hora para cada 1,0 (uma) hora de trabalho em jornada extraordinária.

Parágrafo Segundo - O lançamento das horas no Banco de Horas não será automático e dependerá da prévia aprovação pelo gestor imediato. A compensação das horas, bem como o lançamento das horas a débito para o empregado, poderá ser feita a qualquer momento em dia/horário acordado entre o empregado e o gestor, prevalecendo, quando necessário, o interesse do CPqD.

Parágrafo Terceiro - Não serão computadas em banco de horas as variações de jornada que não excedam 5 minutos, observado o limite máximo legal de 10 minutos, nos termos do artigo 58, § 1º da CLT. Não será computado no Banco de Horas o trabalho realizado após o limite máximo de 10 horas diárias, e as horas realizadas aos domingos e feriados. Essas horas serão pagas na folha de pagamento do mês a que se referem, com os adicionais legais previstos. O mesmo ocorrerá com as horas eventualmente trabalhadas pelos empregados durante o período noturno (das 22h às 05h), que não serão enviadas para o Banco, sendo pagas como horas extras acrescidas do adicional noturno estipulado.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido que o saldo de horas, tanto a crédito quanto a débito, não deve ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas, cabendo ao Gestor e ao RH o controle desse saldo. Caso o saldo extrapole tal limite, as horas excedentes a crédito, que não forem compensadas após a notificação, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), na folha do período imediatamente subsequente ao de apuração que constatou a violação do limite, mantendo-se o saldo de 40 (quarenta) horas. No caso das horas a débito, elas serão descontadas seguindo a mesma abordagem.

Parágrafo Quinto - As horas excedentes à jornada contratual de trabalho serão compensadas por ausências ao trabalho (folga), na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso. A mesma proporção ocorre para as horas não trabalhadas (débitos) a serem compensadas.

Parágrafo Sexto - O fechamento do Banco de Horas dar-se-á na competência outubro de 2026, sendo que o saldo de horas eventualmente existente deverá ser compensado até a competência janeiro de 2027, sob pena de as horas residuais de crédito para o empregado serem remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2027. No caso de horas a débito, elas serão descontadas seguindo a mesma abordagem.

Parágrafo Sétimo - Haverá quitação de horas a débito ou a crédito lançadas no Banco sempre por ocasião de término do projeto ou realocação integral do empregado para outro projeto na organização.

Parágrafo Oitavo - A gestão e o acompanhamento das horas acumuladas no Banco de Horas serão feitos de forma permanente e mensal em comum acordo entre o CPqD, gestor e o empregado. O sindicato acompanhará trimestralmente, mediante relatórios não individualizados fornecidos pelo RH do CPqD, o extrato referente ao saldo do banco de horas.

Parágrafo Nono - Ocorrendo desligamento de empregados que tenham saldos positivos ou negativos no Banco de Horas, adotar-se-ão os critérios abaixo definidos:

A – Pedido de Demissão com Aviso Prévio do Empregado:

Saldo Positivo: O empregado compensará as horas de crédito no curso do aviso prévio e, eventual saldo residual será remunerado na rescisão contratual, como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Saldo Negativo: o empregado compensará as horas de débito no curso do aviso prévio e, eventual saldo residual será descontado na rescisão contratual, até o limite de um salário nominal.

B – Pedido de Demissão sem Aviso Prévio do Empregado:

Saldo Positivo: O CPqD deverá remunerar as horas de crédito como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Saldo Negativo: A empresa descontará as horas de débito, até o limite de 1 (um) salário nominal.

C – Dispensa Sem Justa Causa com Aviso Prévio Indenizado:

Saldo Positivo: O CPqD deverá remunerar na rescisão contratual as horas de crédito como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Saldo Negativo: A empresa descontará as horas de débito na rescisão contratual, até o limite de 1/2 (meio) salário nominal.

D – Dispensa Sem Justa Causa com Aviso Prévio Trabalhado:

Saldo Positivo: O empregado deverá compensar as horas de crédito até o limite do aviso prévio e o eventual saldo residual será remunerado na rescisão como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Saldo Negativo: O empregado deverá compensar as horas de débito até o limite do aviso prévio e eventual saldo residual será descontado na rescisão contratual, até o limite de 1/2 (meio) salário nominal.

E – Desligamento do Empregado por Justa Causa:

Saldo Positivo: O CPqD remunerará na rescisão, as horas de crédito, como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Saldo Negativo: A empresa descontará na rescisão as horas de débito, até o limite de 1 (um) salário nominal.

Parágrafo Décimo - As horas trabalhadas aos sábados ficarão a critério do trabalhador escolher se quer em banco de horas ou receber as horas extras trabalhadas. A opção de horas extras só se aplica se o trabalhador não tiver horas devidas.

Parágrafo Décimo Primeiro - O pagamento do banco de horas será realizado a cada 6 meses.

**Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Fica facultado ao empregado, mediante expresso requerimento e concordância da FUNDAÇÃO CPqD, parcelar as férias em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um, inclusive para menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 50 (cinquenta) anos. É vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO assegura ao empregado que retorna de férias, estabilidade por igual período de gozo de férias, podendo o período de estabilidade ser indenizável no caso de desligamento sem justa causa, por iniciativa do empregador.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Na FUNDAÇÃO CPqD a licença maternidade será de 180 dias, conforme previsto na Lei 11.770.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO

A FUNDAÇÃO CPqD manterá licença remunerada à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até 12 anos completos pelo período de 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo Primeiro - Ao pai adotivo de criança de até 12 anos completos será concedida licença remunerada de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Segundo - Para efeitos de concessão desta licença, o início do benefício dar-se-á da data de registro de inscrição no Registro Civil do adotado, da sentença judicial que conceda adoção ou do termo de guarda, ainda que provisória. Esta licença não será concedida novamente no caso de prorrogação do termo de guarda.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

Na FUNDAÇÃO CPqD a licença paternidade será de **180 (cento e oitenta)** dias corridos.

**Relações Sindicais
Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

A FUNDAÇÃO CPqD disponibilizará espaço em suas instalações, mediante prévio agendamento, para que o SINTPq possa fazer sua campanha de sindicalização, pelo menos durante 5 (cinco) dias ao ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - NOVOS EMPREGADOS

Para todos os empregados admitidos durante a vigência deste acordo, a empresa entregará carta de apresentação, seja físico ou virtual, do SINTPq.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Será liberado pela FUNDAÇÃO CPqD, com ônus para a mesma, e sem prejuízos dos demais direitos trabalhistas pelo período de vigência deste Acordo Coletivo, 2 (dois) dirigentes sindicais, a ser indicado pelo SINTPq.

Parágrafo Primeiro - Para os demais diretores sindicais, e de forma institucional, o CPqD concederá 1.056 horas durante a vigência deste acordo, para que possam exercer suas atividades sindicais, exclusivamente externas, observando que a solicitação seja formalizada ao CPqD no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - A remuneração dos dirigentes sindicais liberados será analisada e o enquadramento realizado de acordo com os critérios estabelecidos no procedimento interno da organização. Aos demais dirigentes sindicais não liberados será observada a política de gestão de desempenho individual vigente na organização e aplicável a todos os seus empregados.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIVRE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A FUNDAÇÃO CPqD se compromete a entregar, quando solicitado, as informações e dados constantes de relatórios periódicos da empresa, desde que se constituam em informações e dados de domínio público.

Parágrafo Único - Em nenhum caso serão entregues informações individuais de empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A FUNDAÇÃO descontará de todos os empregados, após assinatura do acordo e período de oposição da contribuição negocial, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembleia Setorial da categoria.

Parágrafo Primeiro - Por conta do presente Acordo Coletivo, a FUNDAÇÃO descontará de todos os seus empregados, 4% (quatro por cento) do salário nominal, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, sendo 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - O período considerado para o trabalhador se opor a contribuição negocial será de 10 (dez) dias corridos, compreendendo o período entre ** de **** até ** de **** **através do preenchimento de formulário disponível no site do SINTPq: <https://www.sintpq.org.br/>.** O

SINTPq deverá encaminhar a lista completa dos nomes dos empregados que fizeram a oposição para FUNDAÇÃO, para que os lançamentos devidos possam ser efetuados em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores que comprovarem estar em período de férias, em viagem a trabalho, afastados e/ou de licença de suas atividades laborais, por qualquer motivo, durante o período de oposição, terão o período de oposição prorrogado por 10 (dez) corridos úteis a contar da sua data de retorno.

Parágrafo Quarto - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, será concedido um prazo de 10 (dez) dias corridos para oposição através do preenchimento de formulário disponível no site do SINTPq: <https://www.sintpq.org.br/>, a partir da sua data de admissão e a cobrança daqueles que não se opuserem deverá ser feita em 4 (quatro) parcelas de 1% (um por cento) iniciando no mês subsequente ao da admissão.

Parágrafo Quinto - Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de pagamento, as parcelas restantes deverão ser descontadas das verbas rescisórias.

Parágrafo Sexto - O SINTPq encaminhará até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma lista contendo o nome dos trabalhadores que se opuseram ao desconto. Para os empregados que não se opuserem ao desconto, a FUNDAÇÃO operacionalizará em folha de pagamento no mês subsequente, bem como, repassará o pagamento através de boleto enviado pelo SINTPq.

Parágrafo Sétimo - Após o repasse dos valores, a FUNDAÇÃO deverá encaminhar uma lista contendo matrícula funcional, nome e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

Parágrafo Oitavo - Após a assinatura do acordo coletivo aprovado pelos trabalhadores em assembleia, o SINTPq e a FUNDAÇÃO farão a divulgação do acordo coletivo de trabalho onde estarão as condições e valores dos descontos, conforme apresentado acima.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÕES SINDICAIS

A FUNDAÇÃO CPqD observará a legislação vigente por ocasião da proposição de alterações nas relações de trabalho, levando ao conhecimento e abrindo negociação com o SINTPq quando os preceitos legais assim exigirem.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICADOS

O SINTPq poderá distribuir oficialmente seus comunicados, folhetos e jornais, exclusivamente na portaria da FUNDAÇÃO CPqD e através dos murais localizados no Prédio 09B, no Restaurante e no quadro de avisos da Telecamp.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRO DE TRABALHADORES

A FUNDAÇÃO CPqD disponibilizará ao SINTPq, até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano, uma relação de todos os empregados em efetivo exercício, contendo nome, PIS, data de admissão e cargo e, mensalmente, até o dia 15 (quinze), encaminhará a relação de empregados admitidos no mês imediatamente anterior, contendo nome, data de admissão e cargo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente acordo será aplicada a FUNDAÇÃO CPqD uma multa de 5% (cinco por cento) do salário do trabalhador atingido pela infração, revertendo esta a favor do trabalhador.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos, discutindo-se somente cláusulas econômicas na próxima data-base.